

PARECER N.º /2022

PROJETO DE LEI N.º 11/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AUTOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 11/2022 é de iniciativa da Vereadora Andréa Machado, que busca, por meio dele, proibir a comercialização de bolsa de sangue pelos hospitais particulares do Município de Unai aos pacientes que necessitarem de sangue.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 3 de março de 2022, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas onde fui designado relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem

aumento ou diminuição de receita e despesa;
(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 11/2022 tem por escopo proibir a comercialização de bolsa de sangue pelos hospitais particulares do Município de Unaí aos pacientes que necessitarem de sangue.

A geração de despesa pública está disciplinada nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, sendo possível desde que conste no processo a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tenha adequação com as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, sendo ressalvada dessas formalidades a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO. Esta considera despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Verifica-se que a presente proposição não apresentou os documentos acima referidos, porém, não há qualquer indicativo que o Município teria de arcar com o custo de fornecimento de bolsas de sangue para os pacientes da rede particular de saúde.

Assim sendo, não há óbices para a aprovação do Projeto de Lei n.º 11/2022.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 11/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de abril de 2022.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado